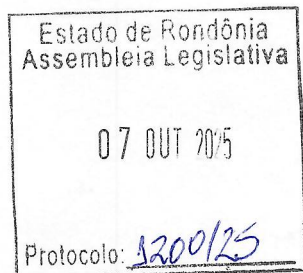


Projeto de Lei nº. 5513/25



AO EXPEDIENTE

Em: 07 / 10 / 2025



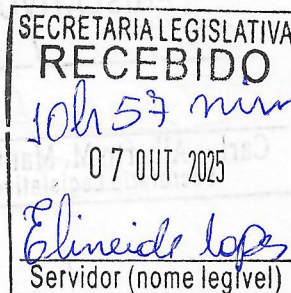
RONDÔNIA  
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 248, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.



Presidente



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres parlamentares, a presente propositura tem por finalidade alocar o recurso no valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), na unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, provenientes da remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, cujo finalidade é dar continuidade às ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores, por meio do pagamento de auxílios, e à modernização institucional, conforme exposto no Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO, de 6 de outubro de 2025.

Diante do exposto, é de extrema importância a utilização do excesso de arrecadação identificado no âmbito do Tribunal. Tal medida é necessária para assegurar a adequada execução do Planejamento Estratégico 2021-2028 e do Plano de Gestão 2024-2025, garantindo a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como garantir a continuidade dos benefícios para os servidores do TCE-RO.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

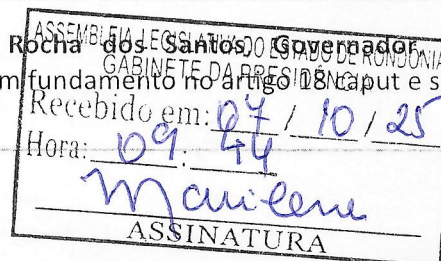
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18º, inciso I, do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



AO EXPEDIENTE

AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

07 / 10 / 2025

Carlos Alberto M. Manvailer  
Secretário Legislativo



RONDÔNIA

Governo do Estado

MARCO JOSÉ ROCHA DUTRA JÚNIOR

Governador

ASSINATURA  
M. Manvailer  
07/10/2025





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065114240** e o código CRC **663BC114**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004642/2025-47

SEI nº 0065114240









**RONDÔNIA**



**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**

**PROJETO DE LEI DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38, em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

| Código                  | Especificação                                                         | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE</b>                 |         |                  | <b>3.235.523,38</b>     |
| 02.001.01.122.1011.4073 | INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO | 339093  | 1.501.0          | 2.618.947,14            |
|                         |                                                                       | 339093  | 1.899.0          | 616.576,24              |
| <b>TOTAL</b>            |                                                                       |         |                  | <b>R\$ 3.235.523,38</b> |

**ANEXO II**



## CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## EXCESSO

| Código   | Especificação                                                                                      | Tipo | Fonte de Recurso | Valor            |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|------------------|
| 13210101 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL                                                     | A    | 1.501.0          | 2.618.947,14     |
| 13610111 | CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL | A    | 1.899.0          | 616.576,24       |
| TOTAL    |                                                                                                    |      |                  | R\$ 3.235.523,38 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 07/10/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065114268** e o código CRC **66D1B768**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004642/2025-47

SEI nº 0065114268







**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004651/2025-38

Assunto: Solicitação de créditos adicionais nas UGs 02001 - TCE e 02011 - FDI.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), passamos a informar:

**1. DO ESCOPO:**

1.1. Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

- Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial a aquisição de computadores desktops; e
- Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

1.2. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

**2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:**

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;

II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;

III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;

IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;

V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;

VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;

VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;

VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e

IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

**3. DA LEGISLAÇÃO:**

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)





- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

#### 4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - UG 02001 - TCE:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A unidade, por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), menciona as receitas correntes, previstas na remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme detalhado a seguir, acompanhado de imagens extraídas do sistema Diveport, constantes no Quadro de Receita Orçada x Arrecadação.

a) Naturezas de Receitas 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal, vinculada à fonte de recurso 1.501.0.00001 – Outros Recursos Não Vinculados, e 1361011100 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poderes Executivo e Legislativo – Principal, vinculada a fonte de recurso 1.899.0.08146 - Identificação de recursos Provenientes de Cessão de Direitos:

### Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
MES: 10 - OUTUBRO

020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

| Fonte             | Nomenclatura                                                                                          | Orçada | Previsão Atualizada | Arrecadada no Mes | Arrecadada |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|-------------------|------------|
| 1500000001        | 1922063100 Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores                                 | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |
| 1500000001        | 1923990100 Outros Ressarcimentos - Principal                                                          | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |
| 1501000001        | 1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                             | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |
| 1899008146        | 1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |
| Total UG - 020001 |                                                                                                       | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |
| Total Consolidado |                                                                                                       | 0,00   | 0,00                | 0,00              |            |

4.3. Embora todas as naturezas de receitas correntes vinculadas às respectivas fontes de recursos estejam com montante orçado zerado, conforme demonstram as imagens acima, constata-se que, até o mês de setembro, foi registrada as entradas dos recursos de acordo com a solicitação apresentada no referido Ofício, conforme detalhado a seguir:

a) Natureza de Receita: 1321010100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.501.0.00001, no valor de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos);

b) Natureza de Receita: 1361011100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.899.0.08146, no valor de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos);

4.4. Dessa forma, além da comprovação das entradas de recursos evidenciadas nas imagens extraídas do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

Detalhar Conta

\* Unidade Gestora / Gestão02000100001?

☐ Incluir Saldos Zerados

Confirmar

\* Conta Contábil6.2.1.2.0.00.00.00?

Mês ReferênciaOutubro

Conta Corrente? a ?

| Conta Corrente               | Mov. Devedor | Mov. Credor | Saldo        |   |
|------------------------------|--------------|-------------|--------------|---|
| 1321.01.0.1.00.1.501.0.00001 | 0,00         | 0,00        | 2.618.947,14 | C |
| 1361.01.1.1.00.1.899.0.08146 | 0,00         | 0,00        | 616.576,24   | C |
| 1922.06.3.1.00.1.500.0.00001 | 0,00         | 0,00        | 3.838,38     | C |
| 1923.99.0.1.00.1.500.0.00001 | 0,00         | 0,00        | 188.348,65   | C |
| Totais                       | 0,00         | 0,00        | 3.427.710,41 | C |

4.5. Cabe destacar que, do montante arrecadado até o referido mês, referente a fonte de recurso 1.899.0.08146, devem ser deduzidos os seguintes valores destinados às respectivas unidades:



- a) DER - R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004505/2025-11;
- b) SEAGRI - R\$ 23.887.000,00 (vinte e três milhões oitocentos e oitenta e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004506/2025-57;
- c) SEJUCEL - R\$ 5.160.000,00 (cinco milhões cento e sessenta mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004507/2025-00;
- d) SETUR - R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004525/2025-83;
- e) FAPER - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004603/2025-40;
- f) AGEVISA - R\$ 2.101.000,00 (dois milhões cento e um mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004602/2025-03; e
- g) SEOSP - R\$ 13.097.000,00 (treze milhões noventa e sete mil reais), conforme Projeto de Lei constante no Processo Administrativo SEI n.º 0035.004639/2025-23.

4.6. Portanto, considerando as receitas mencionadas, é tecnicamente viável a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação, desde que observadas todas as formalidades legais aplicáveis e o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.7. Empreendida a análise, passamos à análise de superávit financeiro.

#### 5. DA ANÁLISE TÉCNICA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - UG 02011 - FDI:

5.1. A presente proposta de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destina-se à unidade orçamentária 02011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, apurado no exercício de 2024.

5.2. A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (0065080750), publicado no Diário Oficial do Estado e o Controle de Domicílios Bancários (0065080750).

5.3. Cumpre salientar que, será criado no Orçamento Anual do exercício de 2025, Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, assim como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, o Programa 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO e a Ação 1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, na unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO.

5.4. Por fim, o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Esse fundamento confere segurança jurídica à presente solicitação.

5.5. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

5.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

#### 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

6.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que o recurso arrecadado tem origem em excesso de arrecadação, provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme demonstrado nas naturezas de receita e fontes de recurso indicadas no item 4. Ressalta-se que, além da comprovação por meio das imagens extraídas do Diveport, verifica-se no sistema SIGEF a existência de saldo suficiente para a abertura do crédito solicitado, bem como a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no qual se comprovou através do item 5.2 dessa Análise.

6.3. Do ponto de vista orçamentário, a utilização dos referidos recursos, atende ao art. 43, incisos I e II, §§1º, 2º e 3º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

6.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

6.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

6.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANÇA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG





Documento assinado eletronicamente por **Sharlene Franca Rocha, Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 06/10/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0065082866** e o código CRC **D4116538**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004651/2025-38

SEI nº 0065082866





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

**ANÁLISE**

Análise nº 172/2025/COGES-CAPRCG

**ANÁLISE TÉCNICA**

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional nas UGs 020001 - TCE (Excesso de Arrecadação) e 020011 - FDI (Superávit Financeiro)**

Em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), que versa sobre abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO e Crédito por Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, servimo-nos do presente para nos manifestar:

**1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta nos autos o ofício Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG (0065085251) ao qual solicita análise desta contabilidade Geral do Estado quanto à abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação:

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a seguinte demanda:

Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial a aquisição de computadores desktops; e

Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

1.2. Em complemento a Secretaria de Planejamento manifesta-se na Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG (0065082866):

Dessa forma, além da comprovação das entradas de recursos evidenciadas nas imagens extraídas do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", os saldos das respectivas naturezas de receitas vinculadas às fontes de recurso encontram-se devidamente registrados. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: Balanço Patrimonial do exercício de 2024 (0065080750), publicado no Diário Oficial do Estado e o Controle de Domicílios Bancários (0065080750).

**2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

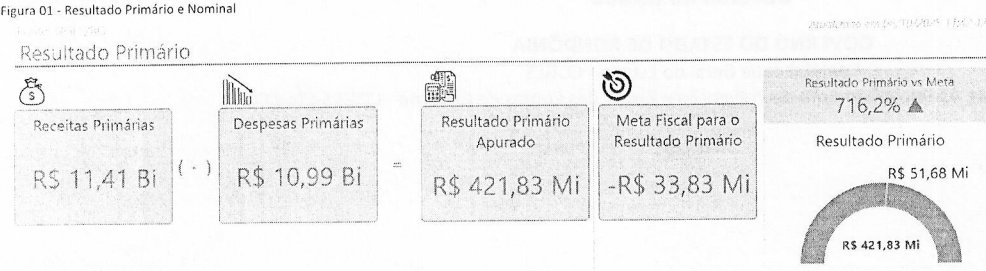
2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

2.3. Quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI n.º 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício n.º 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940). A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes em conformidade com as disposições da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

**3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**



- 3.1. A solicitação de crédito adicional nas Unidades Gestoras 020001 - TCE e 020011 - FDI implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.
- 3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.
- 3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 06/10/2025 encontra-se em R\$ 421.828.185,17 (quatrocentos e vinte e um milhões oitocentos e vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.



4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

UG 020001 - TCE - Excesso de Arrecadação

- 4.1. A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação está fundamentada na identificação de um excedente de arrecadação provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos.
- 4.2. A Lei Federal nº 4.320/1964, dispõe que o excesso de arrecadação pode ser utilizado como base para abertura de crédito, conforme artigo 43:
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)
- 4.3. Nesse sentido, a utilização de valores não inicialmente estimados configura excesso de arrecadação, conforme previsto no § 3º do referido dispositivo legal, podendo, portanto, serem utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais.
- 4.4. Ao se analisar o Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964 – verifica-se que o montante requerido corresponde a excesso de arrecadação identificado na Unidade Gestora:

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, FONTE 1.501.

| UNIDADE                                                   | 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | MES                                                        | 10 - OUTUBRO         | NOMENCLATURA         | Todos os valores (1) |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| FONTE                                                     | 1501                                              | FONTE DETALHADA                                            | Todos os valores (1) | SUBITEM              | Todos os valores (1) |
| ALINEA                                                    | Todos os valores (94)                             | FONTE DESTINAÇÃO                                           | Todos os valores (1) | RUBRICA              | Todos os valores (1) |
| TIPO DE PODER                                             | Todos os valores (1)                              | NÍVEL (Anexo 10 - Índice Diver 4)                          |                      |                      |                      |
| Outros Poderes                                            |                                                   | GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA                              |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA             |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | EXERCÍCIO: 2025                                            |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | ANEXO 10 DA LEI 4.320/64                                   |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | MES: 10 - OUTUBRO                                          |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   | FONTE: 1501                                                |                      |                      |                      |
|                                                           |                                                   |                                                            |                      |                      | Segunda-feira, 6     |
| NOMENCLATURA                                              | Orçada                                            | Previsão Atualizada                                        | Arrecadado no mês    | Arrecadado até o mês | Par.                 |
| 01 RECEITA ORÇAMENTARIA REITA                             | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| 1000000000 Receitas Correntes                             | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| 1300000000 Receita Patrimonial                            | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| 1320000000 Valores Mobiliários                            | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| 1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| 1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |
| TOTAL CONSOLIDADO                                         | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 2.618.947,14         | 2.618                |

Figura 03 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964, FONTE 1.899.

| UNIDADE                                                                                               | 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia | MES                                                        | 10 - OUTUBRO         | NOMENCLATURA         | Todos os valores (1)  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| ESPECIE                                                                                               | Todos os valores (1)                              | FONTE                                                      | 1899                 | FONTE DETALHADA      | Todos os valores (1)  |
| RUBRICA                                                                                               | Todos os valores (55)                             | SUBITEM                                                    | Todos os valores (1) | ALINEA               | Todos os valores (94) |
| TIPO DE PODER                                                                                         | Todos os valores (1)                              | NÍVEL (Anexo 10 - Índice Diver 4)                          |                      |                      |                       |
| Outros Poderes                                                                                        |                                                   | GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA                              |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA             |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | EXERCÍCIO: 2025                                            |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | ANEXO 10 DA LEI 4.320/64                                   |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | MES: 10 - OUTUBRO                                          |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   | FONTE: 1899                                                |                      |                      |                       |
|                                                                                                       |                                                   |                                                            |                      |                      | Segunda-feira, 6      |
| NOMENCLATURA                                                                                          | Orçada                                            | Previsão Atualizada                                        | Arrecadado no mês    | Arrecadado até o mês | Par.                  |
| 01 RECEITA ORÇAMENTARIA REITA                                                                         | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| 1000000000 Receitas Correntes                                                                         | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| 1300000000 Receita Patrimonial                                                                        | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| 1320000000 Cessão de Direitos                                                                         | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| 1321011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| 1321011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |
| TOTAL CONSOLIDADO                                                                                     | 0,00                                              | 0,00                                                       | 0,00                 | 616.576,24           | 616                   |

UG 020011 - FDI - Superávit Financeiro

- 4.5. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.



4.6. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02

Figura 04 - Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

## ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



| QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO |                      |                      |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| FONTES DE RECURSO                        |                      |                      |
|                                          | 31/12/2024           | 31/12/2023           |
| 500 Recursos não Vinculados de Impostos. | 26.646.713,44        | 26.646.692,35        |
| 759 Recursos Vinculados a Fundos         | 10.043.308,04        | 22.917.150,93        |
| <b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>      | <b>36.690.021,48</b> | <b>49.563.843,28</b> |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.7. Quanto à análise da disponibilidade financeira consignada em conta bancária, constatou-se, por meio de consulta ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGEF, a existência de saldo contábil registrado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos (controle por domicílio bancário), conforme demonstrado no arquivo anexado sob o ID 0065080750.

Figura 05 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

| Detalhar Conta                      |                    |                                                 |                  |   |
|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|------------------|---|
| * Unidade Gestora / Gestão          | 020011 02011       | <input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados | <b>Confirmar</b> |   |
| * Conta Contábil                    | 7.2.1.9.2.00.00.00 | Mês Referência                                  | Outubro          |   |
| Conta Corrente                      | (?) a              | (?)                                             |                  |   |
| Conta Corrente                      | Mov. Devedor       | Mov. Credor                                     | Saldo            |   |
| 001 02757X 0000083585 1.759.0.08031 | 11.577,93          | 191.890,02                                      | 3.744.511,21     | D |
| 001 02757X 0000083585 2.500.0.00001 | 0,00               | 0,00                                            | 26.646.692,35    | D |
| 001 02757X 0000083585 2.759.0.08031 | 0,00               | 0,00                                            | 8.994.521,82     | D |
| 001 02757X 0000090166 1.500.0.00001 | 0,00               | 0,00                                            | 21,09            | D |
| 001 02757X 0000090166 1.759.0.08031 | 0,00               | 0,00                                            | 183.107,41       | D |
| 001 02757X 0000090166 2.759.0.08031 | 0,00               | 0,00                                            | 1.110.719,26     | D |
| Totais                              | 11.577,93          | 191.890,02                                      | 40.679.573,14    | D |

Fonte: SIGEF/RO

4.8. Observada a apuração do Superávit Financeiro e a apresentação de saldo financeiro, a Contabilidade Geral efetuou o registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme demonstrado na Figura 04.

Figura 06 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.0.00.00.00

| Detalhar Conta             |                    |                                                 |                  |   |
|----------------------------|--------------------|-------------------------------------------------|------------------|---|
| * Unidade Gestora / Gestão | 020011 02011       | <input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados | <b>Confirmar</b> |   |
| * Conta Contábil           | 8.2.3.1.0.00.00.00 | Mês Referência                                  | Outubro          |   |
| Conta Corrente             | (?) a              | (?)                                             |                  |   |
| Conta Corrente             | Mov. Devedor       | Mov. Credor                                     | Saldo            |   |
| 2.759.0.08031              | 0,00               | 2.000.000,00                                    | 2.000.000,00     | C |
| Totais                     | 0,00               | 2.000.000,00                                    | 2.000.000,00     | C |

Fonte: SIGEF/RO

## 5. DA CONCLUSÃO

5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (ID 0065080750), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. Quanto ao aspecto financeiro, o pedido fundamentado no superávit e no excesso de arrecadação indica que os recursos encontram-se em conta bancária, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Sendo o que cabia manifestar no momento.

5.4. Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA  
Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil COGES

Diretora Central de Contabilidade em substituição

Mestra em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção**, Analista Contábil, em 06/10/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA**, Contador(a) Geral, em 06/10/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0065095360** e o código CRC **795C9950**.





**RONDÔNIA**

★  
**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

**ANÁLISE**

Análise nº 62/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0035.004651/2025-38

Em atendimento ao Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0065085251), referente à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, no valor de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), respectivamente, esta Gerência apresenta a análise quanto à disponibilidade financeira das Fontes:

- 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal.*
- 1.501.0.00001 - Outros Recursos não Vinculados, vinculada à natureza de receita corrente 1321010100 - *Remuneração de Depósitos Bancários - Principal.*
- 2.759.0.08031 - Recursos Destinados ao FDI/TCE( superávit).

1. **DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Em relação à solicitação de abertura de crédito adicional por superávit financeiro, constante da Nota Orçamentária encaminhada pela SEPOG, o pleito refere-se exclusivamente à Fonte 2.759.0.08031 – Recursos Destinados ao FDI/TCE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da Unidade Gestora 020011 – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Com base nas informações constantes do processo e nos dados extraídos do SIGEF/RO, foi identificada, conforme Relatório Informações Financeiras 2.759.0.08031 (0065111911), a seguinte disponibilidade financeira vinculada à referida fonte de recurso:

| UNIDADE GESTORA | CONTA CONTÁBIL     | CONTA CORRENTE                      | VALOR                |
|-----------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 020011- 02011   | 7.2.1.9.2.00.00.00 | 001 02757X 0000083585 2.759.0.08031 | 8.994.521,82         |
| 020011- 02011   | 7.2.1.9.2.00.00.00 | 001 02757X 0000090166 2.759.0.08031 | 1.110.719,26         |
| <b>TOTAL</b>    |                    |                                     | <b>10.105.241,08</b> |

Destaca-se que o valor foi apurado no Balanço Patrimonial próprio da Unidade Gestora **020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**, referente ao exercício de



2024, há disponibilidade financeira apurada e já reclassificada na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário, correspondente ao superávit financeiro da Fonte 2.759.0.08031. Considerando que a disponibilidade identificada é superior ao valor solicitado, não há impenhamento financeiro para o atendimento do pleito.

## 2. DO EXCESSO FR 501

Conforme demonstrativo extraído do SIGEF/RO, a Fonte 1.501.0.00001 – Outros Recursos Não Vinculados, vinculada à Natureza de Receita 1321010100 – Remuneração de Depósitos Bancários – Principal, apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.618.947,14, correspondente ao montante solicitado pela **Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.

| Competência    | Previsão Atualizada - 2025 (a) | Receita - Arrecadado - 2025 (b) | Diferença (b-a)     |
|----------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------|
| 01 - Janeiro   | -                              | 111.160,22                      | 111.160,22          |
| 02 - Fevereiro | -                              | 151.581,57                      | 151.581,57          |
| 03 - Março     | -                              | 204.244,50                      | 204.244,50          |
| 04 - Abril     | -                              | 284.804,47                      | 284.804,47          |
| 05 - Maio      | -                              | 295.433,46                      | 295.433,46          |
| 06 - Junho     | -                              | 296.572,66                      | 296.572,66          |
| 07 - Julho     | -                              | 418.158,54                      | 418.158,54          |
| 08 - Agosto    | -                              | 399.726,27                      | 399.726,27          |
| 09 - Setembro  | -                              | 457.265,45                      | 457.265,45          |
| <b>Total</b>   | -                              | <b>2.618.947,14</b>             | <b>2.618.947,14</b> |

A apuração considerou a arrecadação efetiva até setembro de 2025, em confronto com a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual, evidenciando ingresso superior ao estimado para o período, em R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), conforme Relatório 1.5.01.000001 (0065111543).

O resultado reflete o desempenho das receitas financeiras incidentes sobre as disponibilidades do Tribunal de Contas, configurando excesso real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar.

## 3. DO EXCESSO FR 899

Conforme demonstrativo extraído do SIGEF/RO, a Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à Natureza de Receita 1361011100 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Poderes Executivo e Legislativo – Principal, apresentou excesso de arrecadação no valor de R\$ 616.576,24, correspondente ao montante solicitado pela **Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**.

| Competência    | Previsão Atualizada - 2025 (a) | Receita - Arrecadado - 2025 (b) | Diferença (b-a)   |
|----------------|--------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| 01 - Janeiro   | -                              | -                               | -                 |
| 02 - Fevereiro | -                              | -                               | -                 |
| 03 - Março     | -                              | -                               | -                 |
| 04 - Abril     | -                              | 307.570,69                      | 307.570,69        |
| 05 - Maio      | -                              | 62.816,82                       | 62.816,82         |
| 06 - Junho     | -                              | 62.510,16                       | 62.510,16         |
| 07 - Julho     | -                              | 61.467,67                       | 61.467,67         |
| 08 - Agosto    | -                              | 60.996,61                       | 60.996,61         |
| 09 - Setembro  | -                              | 61.214,29                       | 61.214,29         |
| <b>Total</b>   | -                              | <b>616.576,24</b>               | <b>616.576,24</b> |



A apuração considerou a arrecadação efetiva até setembro de 2025, em confronto com a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual, evidenciando ingresso superior ao estimado para o período, no valor total de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme Relatório 1.8.99.008146 (0065111542).

O resultado decorre das receitas provenientes da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, cuja arrecadação superou as projeções iniciais, configurando excesso real e suficiente para a abertura do crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, verifica-se que:

O superávit financeiro da Fonte 2.759.0.08031 – Recursos Destinados ao FDI/TCE, apurado no balanço patrimonial próprio da Unidade Gestora 020011 – Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresenta disponibilidade financeira de R\$ 10.105.241,08, valor superior ao montante de R\$ 2.000.000,00 pleiteado, assegurando cobertura suficiente para o crédito pretendido;

As Fontes 1.501.0.00001 – Remuneração de Depósitos Bancários e 1.899.0.08146 – Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos, vinculadas à Unidade Gestora 020001 – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentaram excesso de arrecadação total de R\$ 3.235.523,38, conforme demonstrativos extraídos do SIGEF/RO, caracterizando incremento efetivo de receita em relação à previsão orçamentária.

Considerando a suficiência de recursos financeiros, a regularidade dos registros contábeis e a adequação das fontes de cobertura, esta Gerência de Contas Bancárias do Tesouro manifesta-se favorável à abertura dos créditos adicionais suplementares solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos valores e fontes analisadas.

Atenciosamente,

**RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE**

ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

**ANDRÉ SALES MENDES**

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 06/10/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



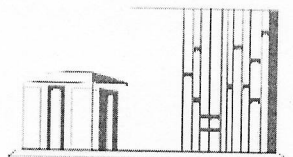
Documento assinado eletronicamente por **Rafael Victor Alves Cavalcante, Chefe de Unidade**, em 07/10/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065100629** e o código CRC **B569E17D**.







**TCERO**  
em ação, mais cidadania



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

Governo do Estado de Rondônia

E-mail: [gabinete@sepog.ro.gov.br](mailto:gabinete@sepog.ro.gov.br)

Assunto: **Solicitação de abertura de Créditos Adicionais.**

Senhora Secretária,

Com os cumprimentos de estilo, **encaminho**, com substrato jurídico no art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, **as Propostas de Abertura de Crédito Adicional atinente à Lei Orçamentária Anual (2025)**, contendo o Acórdão ACSA-TC 00026/25, Balanço Patrimonial de 2024, Demonstrativo de Superávit Financeiro de 2024, Controles de Domicílio e Extratos Bancários do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI) deste TCERO e Anexos FDI e TCE, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do direito de regência.

Atenciosamente,

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**



Documento assinado eletronicamente por **WILBER COIMBRA, Presidente do TCERO**, em 06/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943053** e o código CRC **981BDE89**.







MEMORANDO Nº 68/2025/SGA

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA - SEPLAG

Senhor Secretário,

1. Este processo trata da abertura de crédito adicional nas Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais.

1. **DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DA UG 02001 - TCERO**

1.1. Por meio da Emenda Constitucional nº 176, de 12/09/2025 – Republicada por erro material no DO-e-ALE. nº 171, de 15/09/2025, o artigo Art. 137-A da Constituição Estadual de Rondônia passou a constar com os seguintes textos adicionais:

Art. 137-A. O excedente de repasse duodecimal do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, será destinado à promoção do equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência social estadual, observando os seguintes parâmetros:

[...]

§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 12. As receitas próprias de que trata o § 10 não integram a base de cálculo dos percentuais previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 13. Os saldos excedentes de aportes já repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, poderão ser utilizados para compensar as parcelas vincendas do plano de amortização do déficit atuarial, caso o valor do excedente de repasse duodecimal e o saldo financeiro sejam insuficientes para cobertura da parcela anual. (grifou-se)

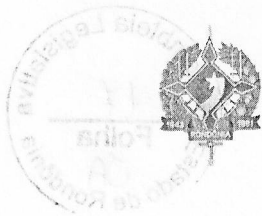
1.2. Conforme transcrito, o texto constitucional promove a possibilidade de que este Tribunal de Conta utilize os saldos de receitas próprias, mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

1.3. Nesse sentido, ao analisar os relatórios financeiros disponíveis no sistema DIVEPORT, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como:

- 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

1.4. Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados, para a qual não há previsão no orçamento deste Tribunal de Contas. Até 2 (dois) de outubro de 2025, o saldo financeiro totalizou R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Figura 1. Receita Realizada - 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal



Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Gestão 00001 Tesouro  
Incluir Saldos Zerados Não  
Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 =RECEITA REALIZADA  
Conta Corrente 13210101001501000001 a 13210101001501000001

Mês Referência Setembro

| Conta Corrente               | Mov. Devedor | Mov. Credor |
|------------------------------|--------------|-------------|
|                              | 0,00         | 457.265,45  |
| 1321.01.0.1.00 1.501.0.00001 | 0,00         | 457.265,45  |

Fonte: SIGEF - em 02.10.2025.

1.5. Além disso, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como **1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo**. Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, para a qual, igualmente, não há previsão orçamentária no âmbito deste Tribunal. Até 2 de outubro de 2025, o saldo financeiro totalizou R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Figura 2. Receita Realizada - 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P



## ESTADO DE RONDÔNIA

Unidade Gestora 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
Gestão 00001 Tesouro  
Incluir Saldos Zerados Não  
Conta Contábil 6.2.1.2.0.00.00.00 =RECEITA REALIZADA  
Conta Corrente 13610111001899008146 a 13610111001899008146

Mês Referência Setembro

| Conta Corrente               | Mov. Devedor | Mov. Credor |
|------------------------------|--------------|-------------|
|                              | 0,00         | 61.214,29   |
| 1361.01.1.1.00 1.899.0.08146 | 0,00         | 61.214,29   |

Fonte: SIGEF - em 02.10.2025.

1.6. Nesse contexto, a abertura de crédito adicional especial permitirá que o saldo financeiro apurado nas Fontes **1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados e 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos** sejam utilizados de forma estratégica, direcionados às demandas prioritárias do Tribunal de Contas, especialmente aquelas previstas no Planejamento Estratégico - 2021/2028 e Plano de Gestão - Biênio 2024-2025, os quais orientam ações e iniciativas voltadas à indução da efetividade das políticas públicas, com foco na educação, saúde e desenvolvimento regional sustentável; ao fortalecimento de mecanismos de integridade e do equilíbrio financeiro das contas públicas e implementação do controle externo orientado por dados, misteres que decorrem do papel constitucional deste Tribunal de Contas. Além disso, a valorização material dos servidores converge para ações institucionais que objetivam o desenvolvimento profissional e melhoria de desempenho, as quais resultam na maior eficiência e entregas qualificadas à sociedade.

2. A implementação desta medida depende de ajustes orçamentários e da aprovação legislativa necessária para a autorização do crédito, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

1.7. Visando subsidiar a deliberação superior, apresenta-se o quadro a seguir com as informações programáticas e dotações orçamentárias que necessitam ser suplementadas no âmbito da Unidade Orçamentária 02001-TCERO.

Quadro 1 - Dotações orçamentárias

| Programação Orçamentária                                                        | Dot. Inicial   | Dot. Atualizada | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | Dot. Após Suplementação |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|---------|---------------|-------------------------|
| 020001 TCERO                                                                    | 308.816.488,00 | 308.816.488,00  | -       | 3.235.523,38  | 312.052.011,38          |
| 1011.4073 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO | 38.000.000,00  | 48.996.983,00   | -       | 3.235.523,38  | 52.232.506,38           |
| 33.90.93 Indenizações e Restituições                                            | 1501           | -               | -       | 2.618.947,14  | 2.618.947,14            |



|                                      |      |   |   |   |            |            |
|--------------------------------------|------|---|---|---|------------|------------|
| 33.90.93 Indenizações e Restituições | 1899 | - | - | - | 616.576,24 | 616.576,24 |
|--------------------------------------|------|---|---|---|------------|------------|

1.8. Dessa forma, foram iniciados os procedimentos administrativos necessários para formalizar a abertura de crédito adicional suplementar, garantindo que os montantes apurados nas Fontes 1501000001 - Outros Recursos Não Vinculados e 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos sejam devidamente incorporados ao orçamento do exercício de 2025, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e com a devida fundamentação técnica.

1.9. No que concerne à **declaração de adequação financeira e compatibilidade** com as normas orçamentárias, nos termos do art. 16, II, da **LC n. 101/2000**, e quanto à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa**, exigida pelo art. 16, I, é de se dizer que a despesa em análise encontra-se **compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual 2024-2027**, uma vez que se trata de suplementação de dotações já previstas no orçamento vigente, destinadas a atender objetivos institucionais no exercício corrente, **não acarretando impactos aos exercícios subsequentes**.

## 2. DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ÂMBITO DA UG 02011 - FDI

2.1. O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, criado pela Lei Complementar n. 194, de 1º de dezembro de 1997, com as alterações posteriores promovidas pelas Leis Complementares n. 806/2014 e 961/2017, tem como objetivo a criação de condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que concorram para a boa governança da Administração Pública e fomento o desenvolvimento do controle social. Eis o teor dos dispositivos transcritos abaixo:

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas- FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que corram para a boa governança da Administração Pública e fomento o desenvolvimento do controle social. (Redação dada pela LC nº 806, 2014)

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de até 40% (quarenta por cento) do orçamento do FDI para despesas de custeio e indenizatórias do TCE -RO. (Redação dada pela LC nº 961, 2017)

Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado -FDI/T C: (Redação dada pela LC nº 806, 2014)

[ ... ]

Parágrafo Único. As receitas do Fundo de desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC serão destinadas, à aquisição de [materiais], equipamentos, softwares, livros, serviços, pagamentos de premiação [oriundas] de concursos realizados, pagamento de indenização ou o ressarcimento por cursos realizados, dentre outros, desde que voltados ao implemento das atividades do tribunal de Contas do Estado e da Escola Superior de Contas. (Incluído pela LC nº 806, 2014) (grifou-se)

2.2. Nesse contexto, no exercício de 2024, houve abertura de crédito adicional especial no âmbito da UG.02011-FDI, visando, além de outros objetos, a aquisição de **computadores desktop** e discos SSD, para atender às demandas do Tribunal de Contas. A contratação seguiu os parâmetros da Lei n. 14.133/2021 e adotou o Sistema de Registro de Preços. Durante a fase externa, o termo de referência passou por ajustes técnicos em resposta a questionamentos de empresas interessadas. Após a homologação, foi firmada a Ata de Registro de Preços n. 21/2024 para o fornecimento dos computadores desktop, que deu origem ao contrato com a empresa vencedora.

2.3. O Processo SEI n. 009220/2024 trata da execução do contrato celebrado com a empresa FORMATTI TECNOLOGIA LTDA, vencedora do certame. O objeto contratado foi o fornecimento de computadores desktop, com prazo de vigência de 36 meses e valor de R\$ 1.237.500,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

2.4. A Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos foi emitida, mas a empresa não realizou a entrega dentro do prazo estipulado, que se encerrava em 14/02/2025.

2.5. Frisa-se que a empresa não entregou nenhuma unidade dos computadores solicitados.

2.6. Em razão do descumprimento contratual — caracterizado como inexecução total do objeto — a empresa foi notificada e citada em 25/03/2025, com prazo de 15 dias corridos para regularização. A falta de entrega ensejou na rescisão contratual com base no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Sendo assim, os empenhos emitidos foram anulados e o crédito orçamentário não foi utilizado.

2.8. Portanto, em decorrência dos fatos supervenientes acima reportados, permanece a necessidade do Tribunal em adquirir novos *desktops* corporativos.

2.9. Para atender a respectiva necessidade, esta SGA propõe abertura de crédito especial no âmbito da UG 02011-FDI/TCE, utilizando o saldo de superávit financeiro, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

2.10. Conforme consta no Anexo Dem. Superávit Financeiro 2024 - FDI (SEI nº 0942577), o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial alcança o montante de R\$ 36.690.021,48 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa mil vinte e um reais e quarenta e oito centavos) .

Quadro 3 - Superávit Financeiro Apurado em 2024 (02011-FDI)

| Fonte de Recurso                                       | Superávit ou Déficit Financeiro Apurado |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>(sem Precatórios)</b>                               |                                         |
| 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos             | 21,09                                   |
| 1759 - Recursos Vinculados a Fundos                    | 980.248,43                              |
| 1869 - Outros Recursos Extraorçamentários              | -                                       |
| 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit) | 26.646.692,35                           |
| 2759 - Rec. Vinculados a Fundos.                       | 9.063.059,61                            |
| <b>Total</b>                                           | <b>36.690.021,48</b>                    |



2.11. Os anexos Anexo Controle - Domicílio Bancário FDI 2024 (SEI nº 0942581) e Anexo Controle - Domicílio Bancário FDI 2025 (SEI nº 0942585), além dos extratos (IDs 0942628 e 0942630) evidenciam a disponibilidade caixa.

2.12. Embora a destinação do FDI possibilite a financiamento de despesas relacionados ao desenvolvimento e aprimoramento institucional, atualmente a estruturação orçamentária do FDI não contempla os programas e ações relacionados a tais despesas. Desse modo, para que essas obrigações possam ser assumidas com os recursos do FDI, é necessária a vinculação de programas orçamentários existentes na unidade TCE à unidade FDI.

2.13. Visando subsidiar a deliberação superior, encaminhamos o quadro a seguir com as informações programáticas e dotações orçamentárias que necessitam serem inseridas no FDI para suportar a aquisição de computadores tipo desktop.

| Abertura de Crédito - FDI                                         |                  |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Descrição                                                         | Valor a Utilizar |
| 1010-APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO | 2.000.000,00     |



| Abertura de Crédito - FDI                                                |                     |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1010.1221 GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO | 2.000.000,00        |
| 4.4.90.52                                                                | 2.000.000,00        |
| <b>Total Geral</b>                                                       | <b>2.000.000,00</b> |

2.14. Quanto à **declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias** (art. 16, II, da LC nº 101/2000), bem como à **estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa** (art. 16, I, da LC nº 101/2000), é de se dizer que a despesa em análise encontra-se adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual 2024-2027, porquanto esta ação governamental já possui previsão no programa constante da UG 02001 – TCERO, sendo apenas necessário o desdobramento para a UG 02011 – FDI/TCE, a fim de viabilizar a aquisição dos equipamentos no presente exercício. Destaca-se, por fim, que não haverá impactos financeiros nos exercícios subsequentes.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminho os autos à **Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG)** para ciência e manifestação quanto às alterações pretendidas por esta Secretaria-Geral de Administração no orçamento das UGs 02001-TCERO e 02011-FDI/TC.

3.2. Após ciência e manifestação, solicito que a SEPLAG encaminhe os autos à consideração da **Presidência**, para deliberação superior.

Porto Velho - RO, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, Secretário-Geral de Administração, em 02/10/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0941687** e o código CRC **80AA372A**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0941687







ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| R\$                                                                    |  |       | 31/12/2024    | 31/12/2023    |
|------------------------------------------------------------------------|--|-------|---------------|---------------|
| ATIVO CIRCULANTE                                                       |  | ATIVO |               |               |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                                          |  |       | 50.175.475,37 | 49.564.693,77 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                        |  |       | 50.175.475,37 | 49.564.693,77 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO         |  |       | 50.175.475,37 | 49.564.693,77 |
| BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                                 |  |       | 50.175.475,37 | 49.564.693,77 |
| REDE BANCARIA - ARRECADADO                                             |  |       | -             | -             |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                                |  |       | 12.825,36     | 12.825,36     |
| CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO                                       |  |       | 12.825,36     | 12.825,36     |
| CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO- CONSOLIDAÇÃO                         |  |       | 12.825,36     | 12.825,36     |
| CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL |  |       | 12.825,36     | 12.825,36     |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO                      |  |       | -             | -             |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO       |  |       | -             | -             |
| OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO                     |  |       | -             | -             |
| TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE                                              |  |       | 50.188.300,73 | 49.577.519,13 |
| ATIVO NÃO CIRCULANTE                                                   |  |       |               |               |
| IMOBILIZADO                                                            |  |       |               |               |
| BENS MOVEIS                                                            |  |       | 27.258,98     | 40.410,70     |
| BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO                                              |  |       | 106.633,38    | 110.195,54    |
| BENS DE INFORMÁTICA                                                    |  |       | 106.633,38    | 110.195,54    |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS                                                    |  |       | -             | -             |
| MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO                     |  |       | 883,88        | 904,35        |
| BENS IMÓVEIS                                                           |  |       | 105.749,50    | 109.291,19    |
| BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO                                             |  |       | -             | -             |
| BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO                                              |  |       | -             | -             |
| (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS                     |  |       | -             | -             |
| (-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO      |  |       | (79.374,40)   | (69.784,84)   |
| (-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS                                |  |       | (79.374,40)   | (69.784,84)   |
| INTANGÍVEL                                                             |  |       | 632.367,08    | -             |
| SOFTWARES                                                              |  |       | 632.367,08    | -             |

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

|  |
|--|
|  |
|--|

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal  
Módulo de Contabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                               |                 | R\$             |        |
|------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|--------|
| DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                            | 31/12/2024      | 31/12/2023      |        |
| TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE                                | 16.920,41       | -               | 850,49 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                         |                 |                 |        |
| RESULTADOS ACUMULADOS                                      | 50.831.006,38   | 49.617.079,34   |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS                          | 50.831.006,38   | 49.617.079,34   |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO           | 136.832.787,60  | 132.537.415,59  |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO                        | 4.296.592,48    | 13.783.308,27   |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES            | 132.537.415,59  | 118.754.107,32  |        |
| AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)                       | (1.220,47)      | -               |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS             | (85.918.999,60) | (82.837.554,63) |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO                        | (3.081.444,97)  | (8.759.869,50)  |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES            | (82.837.554,63) | (74.077.685,13) |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | (82.781,62)     | (82.781,62)     |        |
| SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES            | (82.781,62)     | (82.781,62)     |        |
| TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO                                | 50.831.006,38   | 49.617.079,34   |        |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                      | 50.847.926,79   | 49.617.929,83   |        |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| R\$                                                    |               |               |
|--------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES |               |               |
| ESPECIFICAÇÃO                                          | 31/12/2024    | 31/12/2023    |
| ATIVO                                                  |               |               |
| Ativo Financeiro                                       | 50.175.475,37 | 49.564.693,77 |
| Ativo Permanente                                       | 672.451,42    | 53.236,06     |
| Total Ativo (I)                                        | 50.847.926,79 | 49.617.929,83 |
| PASSIVO                                                |               |               |
| Passivo Financeiro                                     | 13.485.453,89 | 850,49        |
| Passivo Permanente                                     | -             | -             |
| Total Passivo (II)                                     | 13.485.453,89 | 850,49        |
| SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)                     | 37.362.472,90 | 49.617.079,34 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)





ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO                                |            |            | R\$ |
|-----------------------------------------------------------------|------------|------------|-----|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | 31/12/2024 | 31/12/2023 |     |
| ATOS POTENCIAIS ATIVOS                                          |            |            |     |
| Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar                | -          | -          | -   |
| Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber | -          | -          | -   |
| Direitos Contratuais em Execução                                | -          | -          | -   |
| Outros Atos Potenciais Ativos                                   | -          | -          | -   |
| TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS                                | -          | -          | -   |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                                        |            |            |     |
| Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar               | -          | -          | -   |
| Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres         | -          | -          | -   |
| Obrigações Contratuais a Executar                               | -          | -          | -   |
| Outros Atos Potenciais Passivos                                 | -          | -          | -   |
| TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                              | -          | -          | -   |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| R\$                                      |                                      |               |               |
|------------------------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------|
| QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO |                                      |               |               |
| FONTES DE RECURSO                        |                                      | 31/12/2024    | 31/12/2023    |
| 500                                      | Recursos não Vinculados de Impostos. | 26.646.713,44 | 26.646.692,35 |
| 759                                      | Recursos Vinculados a Fundos         | 10.043.308,04 | 22.917.150,93 |
| TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS             |                                      | 36.690.021,48 | 49.563.843,28 |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)





27  
Folha  
JA

## Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos

UNIDADE: 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas  
ATE O MES: 13 - DEZEMBRO

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

| Unidade + Fonte + Conta Bancária                                             | Saldo Financeiro Disponível |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas</b> | <b>50.175.475,37</b>        |
| <b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos.</b>                             | <b>21,09</b>                |
| 00102757X0000083585                                                          | 0,00                        |
| 00102757X0000090166                                                          | 21,09                       |
| <b>1759 Recursos Vinculados a Fundos</b>                                     | <b>4.292.238,87</b>         |
| 00102757X0000083585                                                          | 4.203.289,11                |
| 00102757X0000090166                                                          | 88.949,76                   |
| <b>1869 Outros Recursos Extraorçamentários</b>                               | <b>0,00</b>                 |
| 00102757X0000083585                                                          | 0,00                        |
| <b>2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit)</b>                  | <b>26.646.692,35</b>        |
| 00102757X0000083585                                                          | 26.646.692,35               |
| <b>2759 Rec. Vinculados a Fundos.</b>                                        | <b>19.236.523,06</b>        |
| 00102757X0000083585                                                          | 18.125.803,80               |
| 00102757X0000090166                                                          | 1.110.719,26                |
| <b>Total Consolidado</b>                                                     | <b>50.175.475,37</b>        |



## Controle de Domicílios Bancários por UG e Fonte de Recursos

UNIDADE: 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
ATE O MES: 09 - SETEMBRO

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2025

| Unidade + Fonte + Conta Bancária                                                       | Saldo Financeiro Disponível |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Est...</b> | <b>40.849.800,36</b>        |
| <b>1500 Recursos não Vinculados de Impostos.</b>                                       | <b>21,09</b>                |
| 00102757X0000090166                                                                    | 21,09                       |
| <b>1759 Recursos Vinculados a Fundos</b>                                               | <b>4.097.845,84</b>         |
| 00102757X0000083585                                                                    | 3.914.738,43                |
| 00102757X0000090166                                                                    | 183.107,41                  |
| <b>1869 Outros Recursos Extraorçamentários</b>                                         | <b>0,00</b>                 |
| 00102757X0000083585                                                                    | 0,00                        |
| <b>2500 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit).</b>                           | <b>26.646.692,35</b>        |
| 00102757X0000083585                                                                    | 26.646.692,35               |
| <b>2759 Rec. Vinculados a Fundos.</b>                                                  | <b>10.105.241,08</b>        |
| 00102757X0000083585                                                                    | 8.994.521,82                |
| 00102757X0000090166                                                                    | 1.110.719,26                |
| <b>Total Consolidado</b>                                                               | <b>40.849.800,36</b>        |





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320212588879191  
02/10/2025 13:12:29



Cliente

Agência 2757-X  
Conta 8358-5 FUNDO DESENV INST TCE-RO  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data       | Histórico            | Valor         | Valor IR | Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas  | Valor cota  | Saldo cotas       |
|------------|----------------------|---------------|----------|-------------|-----------|-------------------|-------------|-------------------|
| 29/11/2024 | SALDO ANTERIOR       | 52.457.317,80 |          |             |           | 39.988.450,506218 |             |                   |
| 02/12/2024 | APLICAÇÃO            | 5.397,72      |          |             |           | 4.113,405579      | 1,312226547 | 39.992.563,911797 |
| 03/12/2024 | APLICAÇÃO            | 1.848,35      |          |             |           | 1.408,195061      | 1,312566739 | 39.993.972,106858 |
| 04/12/2024 | APLICAÇÃO            | 9.885,70      |          |             |           | 7.528,777905      | 1,313055070 | 40.001.500,884763 |
| 05/12/2024 | RESGATE              | 26.715,34     |          |             |           | 20.339,537500     | 1,313468411 | 39.981.161,347263 |
|            | Aplicação 29/06/2022 | 26.715,34     |          |             |           | 20.339,537500     |             |                   |
| 06/12/2024 | APLICAÇÃO            | 703,80        |          |             |           | 535,664518        | 1,313882059 | 39.981.697,011781 |
| 09/12/2024 | APLICAÇÃO            | 1.727,67      |          |             |           | 1.314,521386      | 1,314295848 | 39.983.011,533167 |
| 10/12/2024 | APLICAÇÃO            | 2.496,11      |          |             |           | 1.898,595593      | 1,314713891 | 39.984.910,128760 |
| 11/12/2024 | APLICAÇÃO            | 6.034,31      |          |             |           | 4.588,375803      | 1,315129854 | 39.989.498,504563 |
| 12/12/2024 | APLICAÇÃO            | 12.148,09     |          |             |           | 9.234,762526      | 1,315474000 | 39.998.733,267089 |
| 13/12/2024 | APLICAÇÃO            | 5.022,00      |          |             |           | 3.816,164165      | 1,315981122 | 40.002.549,431254 |
| 16/12/2024 | APLICAÇÃO            | 5.242,66      |          |             |           | 3.982,508566      | 1,316421525 | 40.006.531,939820 |
| 17/12/2024 | APLICAÇÃO            | 7.552,61      |          |             |           | 5.735,327106      | 1,316857759 | 40.012.267,266926 |
| 18/12/2024 | APLICAÇÃO            | 5.343,75      |          |             |           | 4.056,602629      | 1,317296883 | 40.016.323,869555 |
| 19/12/2024 | RESGATE              | 771.390,20    |          |             |           | 585.391,695223    | 1,317733419 | 39.430.932,174332 |
|            | Aplicação 29/06/2022 | 771.390,20    |          |             |           | 585.391,695223    |             |                   |
| 20/12/2024 | RESGATE              | 1.129.605,56  |          |             |           | 856.950,322794    | 1,318169245 | 38.573.981,851538 |
|            | Aplicação 29/06/2022 | 1.129.605,56  |          |             |           | 856.950,322794    |             |                   |
| 23/12/2024 | RESGATE              | 106.025,45    |          |             |           | 80.407,563456     | 1,318600458 | 38.493.574,288082 |
|            | Aplicação 29/06/2022 | 106.025,45    |          |             |           | 80.407,563456     |             |                   |
| 24/12/2024 | APLICAÇÃO            | 1.414,64      |          |             |           | 1.072,477003      | 1,319039938 | 38.494.646,765085 |
| 26/12/2024 | RESGATE              | 1.855.718,79  |          |             |           | 1.406.404,894478  | 1,319476914 | 37.088.241,870607 |
|            | Aplicação 29/06/2022 | 1.855.718,79  |          |             |           | 1.406.404,894478  |             |                   |
| 27/12/2024 | APLICAÇÃO            | 2.430,00      |          |             |           | 1.841,039255      | 1,319906674 | 37.090.082,909862 |
| 30/12/2024 | APLICAÇÃO            | 7.903,96      |          |             |           | 5.986,302762      | 1,320340837 | 37.096.069,212624 |
| 31/12/2024 | APLICAÇÃO            | 4.313,11      |          |             |           | 3.265,578895      | 1,320779604 | 37.099.334,791519 |
| 31/12/2024 | SALDO ATUAL          | 49.000.044,71 |          |             |           | 37.099.334,791519 |             | 37.099.334,791519 |

### Resumo do mês

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| SALDO ANTERIOR       | 52.457.317,80 |
| APLICAÇÕES (+)       | 79.464,48     |
| RESGATES (-)         | 3.889.455,34  |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 352.717,77    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00          |
| IOF (-)              | 0,00          |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 352.717,77    |
| SALDO ATUAL =        | 49.000.044,71 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 29/11/2024 | 1,311811714 |
| 31/12/2024 | 1,320779604 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,6836 |
| No ano           | 8,0081 |
| Últimos 12 meses | 8,0081 |

Transação efetuada com sucesso por: JH090687 SARA MACEDO AMPUERO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3320212588879191  
02/10/2025 13:13:03



### Cliente

Agência 2757-X  
Conta 9016-6 FUNDO DESENV INST TCE RO  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data       | Histórico      | Valor        | Valor IR Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas    |
|------------|----------------|--------------|----------------------|-----------|------------------|------------|----------------|
| 29/11/2024 | SALDO ANTERIOR | 1.191.544,40 |                      |           | 908.319,680295   |            |                |
| 31/12/2024 | SALDO ATUAL    | 1.199.690,11 |                      |           | 908.319,680295   |            | 908.319,680295 |

### Resumo do mês

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| SALDO ANTERIOR       | 1.191.544,40 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00         |
| RESGATES (-)         | 0,00         |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 8.145,71     |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00         |
| IOF (-)              | 0,00         |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 8.145,71     |
| SALDO ATUAL =        | 1.199.690,11 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 29/11/2024 | 1,311811714 |
| 31/12/2024 | 1,320779604 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,6836 |
| No ano           | 8,0081 |
| Últimos 12 meses | 8,0081 |

Transação efetuada com sucesso por: JH090687 SARA MACEDO AMPUERO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

**DESPACHO Nº 0942929/2025/SEPLAG**

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam os autos do Memorando da Secretaria-Geral de Administração - SGA (ID. 0941687), pelo qual solicita a "abertura de crédito adicional suplementar nas Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais".
2. Fundamentado nas informações procedidas pela Secretaria - Geral Administração -SGA, conforme exarado no despacho retro mencionado, a SEPLAG, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1218, de 18 de janeiro de 2024, procede com as providências necessárias para instrução da abertura de crédito adicional suplementar, conforme Propostas (ID. 0942985) e (ID.0942986).
3. Na sequência, remetemos os autos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação quanto ao encaminhamento da Proposta de Abertura de Crédito Adicional Especial e Anexos I e II (ID 0781209) ao Poder Executivo Estadual.

Respeitosamente,

**JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA**  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário de Planejamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Governança, em 02/10/2025, às 16:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por **JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA**, Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, em 02/10/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0942929** e o código CRC **764AC5C1**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0942929

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:





ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
POR MEIO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO DO  
EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE 02.0011 - FDI



# Sumário



---

**1**

**Apresentação**

**2**

---

**2**

**Do Superávit Financeiro**

**3**

---

**3**

**Da Abertura de Crédito**

**3**

---

**4**

**Considerações Finais**

**4**

---

**5**

**Anexos**

**5**





## APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Conselheiros,

Com fundamento no que preconiza a Lei Complementar nº 154, de julho de 1996, Art. 69, Inciso I - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - submetemos à apreciação e deliberação do Conselho Superior de Administração - CSA, a presente proposta **abertura de crédito adicional especial**, por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 2024, na unidade orçamentária 02.011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa- Anexo I, com o intento de posterior encaminhamento às providências inerentes ao Governo do Estado de Rondônia.

A abertura de crédito adicional especial ora proposto estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI visando, além de outros objetos, a aquisição de computadores desktop e discos SSD, para atender às demandas do Tribunal de Contas.



## 1. Do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 da Unidade Orçamentária do FDI

O Balanço Patrimonial do Exercício de 2024, evidenciou um superávit Financeiro no montante de R\$ 36.690.021,48 (trinta e seis milhões, seiscentos e noventa mil, vinte e um reais e quarenta e oito centavos) para a fonte de recurso 759 (FDI), conforme demonstrado no quadro seguinte:

### ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64  
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

| QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO |                      |                      | R\$ |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----|
| FONTES DE RECURSO                        | 31/12/2024           | 31/12/2023           |     |
| 520 Recursos não Vinculados de Impostos  | 26.646.713,44        | 26.646.692,35        |     |
| 759 Recursos Vinculados a Fundos         | 10.043.308,04        | 22.917.150,93        |     |
| <b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS</b>      | <b>36.690.021,48</b> | <b>49.563.843,28</b> |     |

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SEI Nº 001021/2025

### 1.1. Abertura de Crédito Adicional Especial

A proposta de abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme preconizado no art. 41, inciso II, combinado com art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, visa suplementar o orçamento da Unidade Orçamentária 02.011 – FDI, afim de atender despesas com aquisição de equipamentos de informática, conforme justificativa apresentada no SEI nº 007251/2025.

Por ser tratar de uma despesa não prevista no orçamento de 2025 do Fundo de Desenvolvimento Institucional -FDI, aprovado por meio da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025 ( Lei Orçamentária Anual 2025) e para a qual não há dotação orçamentária específica, propõe-se a criação da seguinte ação programática e respectivos valores :

| U.O. 02.011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1010 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCE/RO                              | 2.000.000,00 |
| 1010.1221 - GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO                       | 2.000.000,00 |
| 4 . 4 . 90 . 52                                                                                  | 2.000.000,00 |
| Total Geral                                                                                      | 2.000.000,00 |





## 2. Considerações Finais

Em resumo, a proposta de abertura de crédito adicional especial alcança o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme quadro a seguir:

| ORIGEM                                             | UO           | CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL<br>R\$ |
|----------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|
| SUPERÁVIT<br>FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO DE<br>2024 | 02.011 - FDI | 2.000.000,00                      |

Do evidenciado no quadro acima, a destinação dos créditos na Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional ocorrerá da seguinte forma:

a) R\$ 2.000.000,00 destinados a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, para atender despesa não prevista no orçamento de 2025;

Após a deliberação desta Corte, os valores serão enviados ao Executivo para elaboração de Projeto de Lei e encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa para posterior sanção e regulamentação por meio de Decreto Estadual.

Cordialmente,

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025

Conselheiro **WILBER COIMBRA**  
Presidente



## ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO PROGRAMÁTICO DA DESPESA, SEGUNDO A NATUREZA, PROJETO ATIVIDADE.



TCERO

em ação, mais cidadania

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ORÇAMENTO - PROGRAMA 2025

ÓRGÃO: 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

| CÓDIGO<br>PROGRAMÁTICO | PROGRAMA<br>• ATIVIDADE<br>• PROJETO                             | ELEMENTO<br>DE<br>DESPESA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |              |     |
|------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|--------------|-----|
|                        |                                                                  |                           | ORIGINAL             | SUPLEMENTADO | FR  |
|                        |                                                                  |                           | A                    | B            |     |
| 1010                   | ■ APRIMORAMENTO DA GESTÃO E GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TCERO    |                           | 2.000.000,00         |              |     |
| 01.126.1010.1221       | ♦ GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO | 4.4.90.52                 | 2.000.000,00         |              | 759 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

**DESPACHO Nº 0943034/2025/SEPLAG**

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Tratam os autos do Memorando da Secretaria-Geral de Administração - SGA (ID. 0941687), pelo qual solicita a "abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação" na Unidades Orçamentárias 02001 (Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO) e "abertura de crédito adicional especial por meio de superávit financeiro" na Unidade Gestora 02011 (Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas - FDI/TCE), com o objetivo de garantir a adequada alocação das dotações orçamentárias para o cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais".
2. Fundamentado nas informações procedidas pela Secretaria - Geral Administração -SGA, conforme exarado no despacho retro mencionado, a SEPLAG, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 1218, de 18 de janeiro de 2024, procede com as providências necessárias para instrução das aberturas dos créditos, conforme Propostas (ID. 0942985) e (ID.0942986).
3. Na sequência, remetemos os autos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação quanto ao encaminhamento das Propostas ao Poder Executivo Estadual.

Respeitosamente,

**JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA**  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**  
Secretário de Planejamento e Governança



Documento assinado eletronicamente por **JOCINEIDE ALVES DE SOUZA MESQUITA**, Diretor de Departamento de Planejamento e Orçamento, em 02/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, Secretário de Planejamento e Governança, em 02/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943034** e o código CRC **A570B795**.

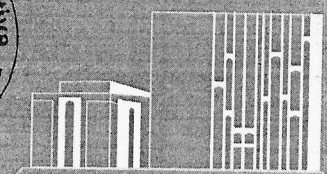
Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0943034

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:







**TCERO**

em ação, mais cidadania

# ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025



# Sumário

---

|   |              |   |
|---|--------------|---|
| 1 | Apresentação | 2 |
|---|--------------|---|

---

|   |                           |   |
|---|---------------------------|---|
| 2 | Do Excesso de Arrecadação | 3 |
|---|---------------------------|---|

---

|   |                        |   |
|---|------------------------|---|
| 3 | Da Fundamentação Legal | 4 |
|---|------------------------|---|

---

|   |                        |   |
|---|------------------------|---|
| 4 | Da Abertura de Crédito | 6 |
|---|------------------------|---|

---

|   |                      |   |
|---|----------------------|---|
| 5 | Considerações Finais | 7 |
|---|----------------------|---|

---

|   |         |   |
|---|---------|---|
| 6 | ANEXO I | 8 |
|---|---------|---|





## APRESENTAÇÃO

Trata-se de proposta de abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação no Exercício Financeiro de 2025, na unidade orçamentária 02.001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia- TCERO, no montante de R\$ 616.576,24 ( seiscientos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 ( dois milhões, seiscientos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501, conforme o Quadro de Detalhamento da Despesa - Anexo I, com intento de encaminhamento às providências inerentes ao Governo do Estado de Rondônia.

A abertura de crédito suplementar, ora proposto, estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária originalmente prevista na Lei ° 5.982, de 29 de janeiro de 2025 (Orçamentária Anual de 2025) para pagamentos de auxílios, que mostraram-se insuficientes para fazer frente aos compromissos assumidos e garantir a continuidade dos benefícios para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.





## 1. Do Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso 1.899 e 1.501 no exercício de 2025 da Unidade Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Ao analisar os relatórios financeiros disponíveis no sistema DIVEPORT, constatou-se o registro de valores cuja natureza de receita está classificada como:

- 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo
- 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal

Essas receitas estão vinculadas à Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos e da Fonte 1.501 - Remuneração de Depósitos Bancários para a qual não há previsão orçamentária no âmbito deste Tribunal.

Mediante consulta ao sistema DIVEPORT, constatou-se que até 02/10/2025, o saldo financeiro totalizou R\$ R\$ 616.576,24 ( seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 ( dois milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501, perfazendo um total de R\$ 3.315.824,01 ( três milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e um centavos), vide quadro demonstrativo abaixo:

Figura 1 - Disponibilidade por Fonte de Recursos - Relatório da Receita

| MES: 09 - SETEMBRO                                         |       |                                             |                                                                                                         | Relatório da Receita - CRE |        |                     |                      |
|------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------|---------------------|----------------------|
| UNIDADE: 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |       |                                             |                                                                                                         |                            |        |                     |                      |
| UNIDADE                                                    | FONTE | NOME FONTE                                  | RECEITA                                                                                                 | CT CONTAB                  | Orçada | Previsão Atualizada | Arrecadada no Mes    |
|                                                            |       |                                             |                                                                                                         | Total                      | 0.00   | 0.00                | Arrecadada Até o Mes |
| 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia          | 1500  | Recursos não Vinculados de Impostos         | 1322003100 - Restituição de Despesas Próprias de Exercícios Anteriores                                  | 421200000                  | 0.00   | 0.00                | 0.00                 |
| 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia          | 1500  | Recursos não Vinculados de Impostos         | 1323000100 - Outros Ressarcimentos - Principal                                                          | 421200000                  | 0.00   | 0.00                | 13.190.12            |
| 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia          | 1501  | Outros Recursos não Vinculados              | 1321010100 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                             | 421200000                  | 0.00   | 0.00                | 457.265.85           |
| 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia          | 1899  | Recursos provenientes de cessão de direitos | 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P | 421200000                  | 0.00   | 0.00                | 24.9.047.14          |
| Total                                                      |       |                                             |                                                                                                         |                            | 0.00   | 0.00                | 512.669.86           |
|                                                            |       |                                             |                                                                                                         |                            |        |                     | 3.315.824.01         |

FONTE: Sistema DIVEPORT/COGES/RO 02/10/2025





## 2. Da Fundamentação Legal

Inicialmente, analisou-se a viabilidade legal da abertura de crédito adicional suplementar, conforme preconizado no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte o excesso de arrecadação apurado na Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, referente à Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo e da Fonte 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal. Historicamente, os recursos oriundos de excesso de arrecadação eram destinados ao IPERON para equalização do déficit atuarial, em conformidade com a redação do Art. 137-A da Emenda Constitucional nº 142/2020, que previa:

""Art. 137-A. O excesso de arrecadação do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, será destinado a equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, observando os seguintes parâmetros:

1. - a destinação ao Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia do excesso de arrecadação do Poder Executivo será de, no mínimo, 20% (vinte por cento), permitindo-se que o saldo remanescente seja aplicado em investimentos; e
- o excesso de arrecadação apurado pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado de Rondônia, será destinado integralmente a equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, na proporção de cada Poder ou Órgão Autônomo."

Contudo, a promulgação da Emenda Constitucional nº 176/2025 trouxe alteração significativa no artigo 137- A. O texto vigente determina:





## 2. Da Fundamentação Legal

"Art. 137-A.

§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 12. As receitas próprias de que trata o § 10 não integram a base de cálculo dos percentuais previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 13. Os saldos excedentes de aportes já repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, poderão ser utilizados para compensar as parcelas vincendas do plano de amortização do déficit atuarial, caso o valor do excedente de repasse duodecimal e o saldo financeiro sejam insuficientes para cobertura da parcela anual.

Dessa forma, a obrigatoriedade de destinação de recursos à previdência passou a ser limitada exclusivamente ao excedente de repasse duodecimal, o que não abrange os valores vinculados à Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, referente à Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo e da Fonte 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal, visto que não se tratam de repasses duodecimais.





### 3. Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

A proposta de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, conforme preconizado no art. 41, inciso I, combinado com Art. 43, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e, na Fonte 1.899 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos e na Fonte e 1.501 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal, visa destacar orçamento específico para cobertura de despesas com auxílios, no programático na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme abaixo especificado:

Quadro 1 - Dotações Orçamentárias

| Programação Orçamentária                                                        |       | Dot. Inicial   | Dot. Atualizada | REDUÇÃO | SUPLEMENTAÇÃO | Dot. Após Suplementação |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------|---------|---------------|-------------------------|
| 020001_TCERO                                                                    |       | 308.816.488,00 | 308.816.488,00  |         | 3.235.523,38  | 312.052.011,38          |
| 1011.4073 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO | Fonte | 38.000.000,00  | 48.996.983,00   |         | 3.235.523,38  | 52.232.506,38           |
| 33.90.93 Indenizações e Restituições                                            | 1501  | -              | -               | -       | 2.618.947,14  | 2.618.947,14            |
| 33.90.93 Indenizações e Restituições                                            | 1899  | -              | -               | -       | 616.576,24    | 616.576,24              |





#### 4. Considerações Finais

Em resumo, a proposta de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação alcança o montante de R\$ 616.576,24 ( seiscientos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte quatro centavos) na fonte 1.899 e de R\$ 2.618.947,14 ( dois milhões, seiscientos e dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) na fonte 1.501 (seiscientos e dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 3.235.523,38 ( três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) , conforme quadro a seguir:

| ORIGEM                                      | U.O            | FONTE DE RECURSO                                      | CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |
|---------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------|
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024 | 02.001 - TCERO | 1.899 -Recursos Provenientes de Cessão de Direitos    | 616.576,24                    |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2024 | 02.001 - TCERO | 1.501- Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 2.618.947,14                  |
| Total                                       |                |                                                       | 3.235.523,38                  |

Cordialmente,

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 02 de outubro de 2025

Conselheiro WILBER COIMBRA  
Presidente





## ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO PROGRAMÁTICO DA DESPESA, SEGUNDO A NATUREZA, PROJETO ATIVIDADE.



# TCERO

em ação, mais cidadania

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

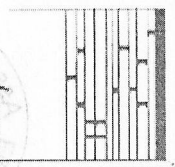
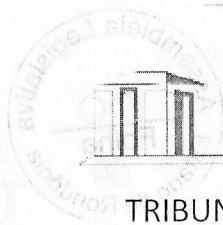
ORÇAMENTO - PROGRAMA 2025

ÓRGÃO: 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

| CÓDIGO<br>PROGRAMÁTICO | PROGRAMA<br>• ATIVIDADE<br>• PROJETO                                        | ELEMENTO<br>DE<br>DESPESA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |                |      |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------|------|
|                        |                                                                             |                           | ORIGINAL             | SUPLEMENTADO   | FR   |
|                        |                                                                             |                           | A                    | B              |      |
| 1011                   | • REMUNERAÇÃO, INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DO TCERO              |                           | 185.320.000,00       | 195.020.090,00 |      |
| 01 122 1011 4073       | • INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS SERVIDORES E MEMBROS DO TCE/RO |                           | 38.800.000,00        | 48.996.983,00  |      |
|                        |                                                                             | 3.3.90.08                 | 2.700.000,00         | 4.031.935,00   | 1500 |
|                        |                                                                             | 3.3.90.46                 | 15.800.000,00        | 19.179.264,00  | 1500 |
|                        |                                                                             | 3.3.90.49                 | 2.600.000,00         | 2.106.818,00   | 1500 |
|                        |                                                                             | 3.3.90.93                 | 17.700.000,00        | 23.678.966,00  | 1500 |
|                        |                                                                             | 3.3.90.93                 | 2.618.947,14         |                | 1501 |
|                        |                                                                             | 3.3.90.93                 | 616.576,24           |                | 1899 |





# TCERO

em ação, mais cidadania

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## CERTIDÃO

**CERTIFICO e dou fé**, que nesta data, procedi à juntada dos documentos registrados sob os IDs n. 0941687, 0942565, 0942577, 0942581, 0942585, 0942628, 0942630, 0942986, 0943034 e 0943043, que integram o presente Processo-SEI aos autos do **Processo-PCe n. 03387/25/TCE-RO** passando a constar sob o ID n. 1832722.

**GABRIELLY NATALI FAVALESSA**

Assistente de Gabinete/GABPRES

Matrícula n. 771140



Documento assinado eletronicamente por **Gabrielly Natali Favalessa, Assistente de Gabinete**, em 02/10/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 3º da Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0943047** e o código CRC **D0F3EE0A**.

Referência: Processo nº 007251/2025

SEI nº 0943047

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº 1047/2025/GABPRES/TCERO

A Sua Excelência a Senhora

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

E-mail: gabinete@sepog.ro.gov.br

Assunto: **Solicitação de abertura de Crédito Adicional Especial.**

Senhora Secretária,

Com os nossos cumprimentos de estilo, e na qualidade de Presidente e representante do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme art. 66, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, **encaminhamos a Proposta de Abertura de Crédito Adicional Especial atinente à Lei Orçamentária Anual (2025)**, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Superávit Financeiro e Extratos Bancários do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI) deste TCERO (documentos anexos), para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma do direito de regência.

Atenciosamente,

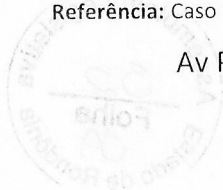
Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**

[1] Acórdão ACSA-TC 00015/24, proferido nos autos do Processo n. 02521/24.



Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:







**RONDÔNIA**



**Governo do Estado**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

Ofício nº 10367/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Aos Senhores,

**FRANCO MAEGAKI ONO**

Secretário Adjunto de Estado de Finanças (SEFIN/RO)

**JURANDIR CLAUDIO DADDA**

Contador-Geral do Estado (COGES/RO)

Nesta,

**Assunto:** Solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por **Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação**.

Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a seguinte demanda:

Trata-se de solicitação formalizada por meio do Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, requerendo a abertura de dois créditos adicionais suplementares para o exercício de 2025:

- Crédito especial por superávit financeiro, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária 020011 - Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/RO, com a finalidade de modernização tecnológica do Tribunal, em especial aquisição de computadores desktops; e
- Crédito por excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 3.235.523,38 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária 020001 - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, com a finalidade de dar a continuidade das ações voltadas à efetividade das políticas públicas, ao fortalecimento da integridade e ao equilíbrio das contas públicas, bem como à valorização dos servidores e à modernização institucional.

Diante disso, detalharemos os seguintes créditos:

**1. Superávit Financeiro:**



Em relação ao crédito por superávit financeiro, e em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 0088.000330/2025-49, com o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), que trata do fluxo para abertura de crédito adicional no exercício de 2025, bem como as orientações constantes no Fluxograma de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro (0049326027), informamos que a fonte de recurso a ser utilizada é a **2.759.0.08031 - Recursos Destinados ao FDI/TCE**, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), referente a UG 020011 - FDI.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação quanto à devida adequação contábil, ao controle do domicílio bancário, ao lançamento nas fontes de recurso correspondentes ao superávit financeiro, bem como ao registro contábil nas contas: **7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário e 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir**, conforme documentação constante dos autos.

## **2. Excesso de Arrecadação:**

Quanto ao crédito por excesso de arrecadação, a unidade solicita abertura para as seguintes naturezas de receita e fontes de recurso, conforme as Notas Orçamentárias de Excesso de Arrecadação n.º 2025NO010 (0065085176):

- a) Natureza de Receita: 1321010100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.501.0.00001, no valor de R\$ 2.618.947,14 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos); e
- b) Natureza de Receita: 1361011100, vinculada à Fonte de Recurso: 1.899.0.08146, no valor de R\$ 616.576,24 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Assim, foi emitida a Análise Técnica nº 541/2025/SEPOG-GEOG (0065082866), no qual concluiu que o recurso arrecadado são provenientes das receitas de remuneração de depósitos bancários e da cessão do direito de operacionalização de pagamentos, conforme demonstrado nas naturezas de receita e fontes de recurso indicadas no item 4, da referida análise, estando fundamentada na projeção de receita e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos, portanto, os autos para manifestação e análise quanto à adequação contábil, à regularidade do excesso de arrecadação e demais procedimentos necessários, considerando a análise técnica supracitada.

Após as devidas providências, solicitamos o retorno dos autos a esta Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para continuidade dos trâmites necessários à proposição de Projeto de Lei a ser submetido à Casa de Leis.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)

**LILIANE DA SILVA SOUSA**

Diretora de Planejamento Governamental (SEPOG-DPG)



Documento assinado eletronicamente por **JAKELINE OLIVEIRA COSTA MACKERTE**, Secretário(a) Adjunto(a), em 06/10/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.





Documento assinado eletronicamente por **Liliane da Silva Sousa, Diretor(a)**, em 06/10/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065085251** e o código CRC **9F217F91**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.004651/2025-38

SEI nº 0065085251









Ano Base: 2025

**Data Referência** 06/10/2025 **Número** 2025NO000010  
**Unidade Orçamentária** 02001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 0035.004651/2025-38  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 06/10/2025  
**Tipo Ato Legal**  
**Justificativa** Crédito adicional por excesso de arrecadação, em atenção ao Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750), visando atender as necessidades da unidade.  
**Cancelamento**  
**Situação Registro** Ativo - Liberada



## Lançamentos

| Tipo  | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor        |
|-------|---------|---------------|----------|--------------|
| A     | 407301  | 1.5.01.000001 | 33.90.93 | 2.618.947,14 |
| A     | 407301  | 1.8.99.008146 | 33.90.93 | 616.576,24   |
| Total |         |               |          | 3.235.523,38 |

## Fonte Recurso

| Tipo | Fonte Recurso                                             | Valor        |
|------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| A    | 1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.             | 2.618.947,14 |
| A    | 1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos | 616.576,24   |

## Natureza

| Tipo | Natureza                             | Valor        |
|------|--------------------------------------|--------------|
| A    | 33.90.93 Indenizações e Restituições | 3.235.523,38 |

## Subação

## Subação

407301 INDENIZAR AUXÍLIOS AUTORIZADOS POR LEI AOS AGENTES PÚBLICOS DO TCE/RO

## Excesso Arrecadação

| Natureza Receita                                                                                             | Fonte Recurso                                             | Valor        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|--------------|
| 1.3.2.1.01.0.1.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                             | 1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.             | 2.618.947,14 |
| 1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P | 1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos | 616.576,24   |

Ano Base: 2025

**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 0035.004651/2025-38  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares **Data Liberação** 06/10/2025  
**Tipo Ato Legal**  
**Cancelamento**

**Histórico**

| <u>Data</u>   | <u>Responsável</u>         | <u>Situação</u> |
|---------------|----------------------------|-----------------|
| 06/10/2025 09 | Maria Cecilia Silva Soares | Liberada        |





Ano Base: 2025

**Data Referência** 06/10/2025 **Número** 2025NO000009  
**Unidade Orçamentária** 02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**Tipo Alteração** Suplementação **Processo** 0035.004651/2025-38  
**Responsável Liberação** 944.195.902-20 Maria Cecília Silva Soares **Data Liberação** 06/10/2025  
**Tipo Ato Legal**  
**Justificativa** A abertura de crédito adicional especial ora proposto estriba-se em decorrência da necessidade de reforço na dotação orçamentária do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI visando, além de outros objetos, a aquisição de computadores desktop e discos SSD para atender às demandas do Tribunal de Contas, conforme Ofício nº 1047/2025/GABPRES/TCERO (0065080750).  
**Cancelamento**  
**Situação Registro** Ativo - Liberada



## Lançamentos

| Tipo  | Subação | Fonte Recurso | Natureza | Valor        |
|-------|---------|---------------|----------|--------------|
| A     | 122103  | 2.7.59.008031 | 44.90.52 | 2.000.000,00 |
| Total |         |               |          | 2.000.000,00 |

## Fonte Recurso

| Tipo | Fonte Recurso                                            | Valor        |
|------|----------------------------------------------------------|--------------|
| A    | 2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE( superávit) | 2.000.000,00 |

## Natureza

| Tipo | Natureza                                    | Valor        |
|------|---------------------------------------------|--------------|
| A    | 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente | 2.000.000,00 |

## Subação

## Subação

122103 GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

## Histórico

| Data          | Responsável                | Situação |
|---------------|----------------------------|----------|
| 06/10/2025 11 | Maria Cecília Silva Soares | Liberada |







Ano Base: 2025

|                              |                                                                                           |                            |                                                           |               |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------|
| Unidade Gestora              | 020011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |                            |                                                           |               |
| Gestão                       | 02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas                        |                            |                                                           |               |
| Poder                        |                                                                                           |                            |                                                           |               |
| Data Referência              | 06/10/2025                                                                                |                            |                                                           |               |
| Agrupamento                  | UG Gestão / Fonte Recurso                                                                 |                            |                                                           |               |
| Apresentar UG Administrativa | Não                                                                                       |                            |                                                           |               |
|                              |                                                                                           | Fonte Recurso              | 2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/ITCE( superávit) |               |
|                              |                                                                                           | Apresentar Valores Zerados | Não                                                       |               |
| Contas - Resumo              |                                                                                           | Valor                      | Valor Aplicado                                            | Valor Total   |
| TOTAL                        |                                                                                           | 40.679.573,14              | 0,00                                                      | 40.679.573,14 |
| TOTAL Outras Contas          |                                                                                           | 40.679.573,14              | 0,00                                                      | 40.679.573,14 |





Ano Base: 2025

|                              |                                                                                           |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Gestora              | 020011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |
| Gestão                       | 02011 Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas                        |
| Poder                        |                                                                                           |
| Data Referência              | 06/10/2025                                                                                |
| Agrupamento                  | UG Gestão / Fonte Recurso                                                                 |
| Apresentar UG Administrativa | Não                                                                                       |
|                              | Fonte Recurso                                                                             |
|                              | Apresentar Valores Zerados                                                                |
|                              | Não                                                                                       |
|                              | 2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit)                                  |

| UG Gestão / Fonte Recurso                                | Disp. UG      | Bloqueio UG | Total UG      | Disp. Tesouro Bloq. Tesouro | Total Tesouro | Total         |
|----------------------------------------------------------|---------------|-------------|---------------|-----------------------------|---------------|---------------|
| 2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit) | 10.105.241,08 | 0,00        | 10.105.241,08 | 0,00                        | 0,00          | 10.105.241,08 |
|                                                          | 10.105.241,08 | 0,00        | 10.105.241,08 | 0,00                        | 0,00          | 10.105.241,08 |
| 020011-02011 FDI/TCE / FDI/TCE                           | 10.105.241,08 | 0,00        | 10.105.241,08 | 0,00                        | 0,00          | 10.105.241,08 |
| 2.7.59.008031 Recursos Destinados ao FDI/TCE (superávit) | 10.105.241,08 | 0,00        | 10.105.241,08 | 0,00                        | 0,00          | 10.105.241,08 |







|                     |                  |                                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |         |          |          |              |
|---------------------|------------------|-------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|---------|----------|----------|--------------|
| Unidade Gestora     |                  | 020001 Tribunal de Contas do Estado de Rondônia |            |            |            |            |            |            |            |            |         |          |          |              |
| Gestão              |                  | 00001 Tesouro                                   |            |            |            |            |            |            |            |            |         |          |          |              |
| Natureza Receita    |                  |                                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |         |          |          |              |
| Fonte Recurso       |                  | 1.5.01.000001 Outros Recursos não Vinculados.   |            |            |            |            |            |            |            |            |         |          |          |              |
| UG / Gestão         | Natureza Receita | Janeiro                                         | Fevereiro  | Março      | Abril      | Maio       | Junho      | Julho      | Agosto     | Setembro   | Outubro | Novembro | Dezembro | Total        |
| Arrecadação Líquida |                  | 111.160,22                                      | 151.581,57 | 204.244,50 | 284.804,47 | 295.433,46 | 295.572,66 | 418.158,54 | 399.726,27 | 457.265,45 |         |          |          | 2.618.947,14 |
| Arrecadação Bruta   |                  | 111.160,22                                      | 151.581,57 | 204.244,50 | 284.804,47 | 295.433,46 | 295.572,66 | 418.158,54 | 399.726,27 | 457.265,45 |         |          |          | 2.618.947,14 |
| 020001 - 00001      | 1321.01.01.00    | 111.160,22                                      | 151.581,57 | 204.244,50 | 284.804,47 | 295.433,46 | 295.572,66 | 418.158,54 | 399.726,27 | 457.265,45 |         |          |          | 2.618.947,14 |

Assamblea Legislativa

62

Folha

JA

Estado de Rondônia







63  
Folha  
JA

